Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/08/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
11/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 63 DE 2025

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno deste Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3114 de 2025, de autoria da Deputada Federal Luiza Canziani (PSD/PR) que altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para isentar os doadores de sangue do pagamento de multa por infração de trânsito de natureza leve ou média.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados, bem como a toda a bancada de Deputados Federais.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 29 de julho de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa:

A presente Moção de Apoio visa reconhecer o mérito e a relevância social da proposta legislativa apresentada no Congresso Nacional, que inova ao aliar a educação para o trânsito com a valorização da solidariedade e da doação de sangue no Brasil.

O Projeto de Lei nº 3114 de 2025 propõe que doadores regulares de sangue possam ter isenção do pagamento de multa de trânsito por infrações leves ou médias, desde que comprovem número mínimo de doações no período de 12 meses. Trata-se de uma medida equilibrada, que não elimina a responsabilidade, mas reconhece atitudes de grande interesse coletivo.

Vivemos um contexto em que os estoques de sangue nos hemocentros públicos e privados enfrentam sérias dificuldades, especialmente em períodos críticos como o inverno, férias escolares e feriados prolongados. Segundo dados do Ministério da Saúde, menos de 2% da população brasileira é doadora regular, enquanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda de 3% a 5% para atender às necessidades nacionais.

Além disso, é importante destacar que parte significativa da demanda por transfusões de sangue é causada por acidentes de trânsito, o que confere ainda mais pertinência à proposta de que quem ajuda a salvar vidas deve ter esse gesto reconhecido, inclusive pelo sistema de trânsito.

Trata-se de uma medida que estimula a responsabilidade social sem enfraquecer o ordenamento jurídico de trânsito. Pelo contrário, contribui para formar cidadãos mais conscientes, solidários e comprometidos com o bem-estar coletivo.

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA